



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA**

PROJETO DE LEI Nº 7.779 /2026

EMENTA: Assegura aos professores e demais servidores das escolas públicas estaduais o direito à alimentação escolar fornecida pela unidade de ensino, durante o período letivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado aos professores e aos demais servidores da educação em exercício nas escolas públicas estaduais o direito à oferta de alimentação escolar fornecida pela respectiva unidade de ensino, durante o período letivo, observadas as normas aplicáveis à aquisição, ao preparo, à distribuição e ao fornecimento da alimentação escolar.

Artigo 2º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá estabelecer normas complementares relativas à execução desta Lei, inclusive quanto aos critérios de organização, distribuição e utilização dos recursos destinados à alimentação escolar.

Artigo 3º - A oferta de alimentação prevista nesta Lei observará a disponibilidade dos alimentos preparados e distribuídos pela unidade de ensino, bem como as normas sanitárias, nutricionais, administrativas e orçamentárias aplicáveis.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar aos professores e aos demais servidores da educação em exercício nas escolas públicas estaduais o acesso à alimentação escolar fornecida pela própria unidade de ensino durante o período letivo.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 208, inciso VII, o dever do Estado de garantir atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A alimentação escolar constitui importante instrumento de promoção da saúde, de melhoria das condições de permanência no ambiente escolar e de fortalecimento das políticas públicas educacionais.

Embora o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE tenha como público prioritário os estudantes matriculados na educação básica pública, a presente proposição busca assegurar que os profissionais que integram a comunidade escolar possam, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e a disponibilidade da alimentação preparada pela unidade de ensino, usufruir das refeições fornecidas no ambiente escolar.

A medida também contribui para o fortalecimento da fiscalização e do acompanhamento da qualidade da alimentação oferecida nas escolas, uma vez que professores e demais servidores, ao compartilharem a alimentação disponibilizada aos estudantes, passam a vivenciar diretamente as condições de preparo, qualidade e distribuição dos alimentos.

Além disso, a iniciativa valoriza os profissionais da educação, reconhecendo que professores e demais servidores permanecem diariamente no ambiente escolar durante o período de funcionamento das unidades de ensino e exercem funções essenciais ao desenvolvimento das atividades educacionais.

A proposição estabelece, portanto, medida de caráter social e educacional, destinada a promover melhores condições no ambiente escolar e a fortalecer a integração entre os diferentes integrantes da comunidade escolar.

Diante da relevância da matéria e de seu interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Assembleia Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2026



Galego Souza
Deputado Estadual - PP